



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**PARECER ÚNICO**

**Indexado ao(s) Processo(s)**

**PROTOCOLO N° 0582287/2012**

Licenciamento Ambiental N° 06717/2011/003/2012	LO- Licença de Operação	DEFERIMENTO
Processo de Outorga nº 11751/2011	Poço Tubular	DEFERIDA

Empreendimento: <b>Macedo e Souza Ltda.</b> CNPJ: <b>19.046.218/0017 - 72</b>	
	Município: <b>Uberlândia - MG</b>

Unidade de Conservação: - Bacia Hidrográfica: <b>Rio Paranaíba</b>	Sub Bacia: <b>Rio Uberabinha</b>
---	----------------------------------

**Atividades objeto do licenciamento:**

Código DN 74/04	Descrição	Classe
F-06 - 01-7	<b>Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistema retalhistas e postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de avião- 450m³</b>	05

Medidas mitigadoras: SIM (X) NÃO ( )	Medidas compensatórias: SIM ( ) NÃO(X)
Condicionantes: SIM (X) NÃO ( )	Automonitoramento: SIM (X) NÃO ( )

Responsável pelo empreendimento <b>Diomar Pereira Ramos Filho</b>	Registro Geral <b>Gerente</b>
Responsável Técnico pelos Estudos <b>Marcos Peixoto Cruz</b>	Registro de classe <b>CREA MG 37.966/D</b>

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM <b>Licença Prévia e Licença de Instalação concomitante - 06717/2011/001/2011</b>	SITUAÇÃO <b>DEFERIDA</b>
<b>Licença Prévia e Licença de Instalação concomitante para ampliação- 06717/2011/002/2011</b>	<b>DEFERIDA</b>

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: <b>4256/2012</b>	DATA: <b>17/07 /2012</b>
--	--------------------------

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
<b>Ricardo Rosamília Bello - Gestor</b>		
<b>Alexssandre Pinto de Carvalho</b>		
<b>Hugo França Pacheco</b>		
<b>José Roberto Venturi - Diretor Técnico</b>		

SUPRAM TM AP	Rua Nicomedes Alves dos Santos, 136 - Lídice - Uberlândia – MG CEP 38400-170	DATA: 23/07/2012 Página: 1/13
--------------	--	----------------------------------



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

## **1. INTRODUÇÃO**

O objetivo deste parecer refere-se à análise de solicitação da Licença de Operação-LO para o empreendimento **Macedo e Souza Ltda**, situado no município de Uberlândia - MG.

O comércio de combustíveis, óleo diesel, gasolina, álcool e lubrificantes será a atividade desenvolvida. Segundo a DN COPAM nº 74/04 (Código F-06-01-7), este se enquadra como médio potencial poluidor e grande porte, portanto classe 05, pois a capacidade de armazenamento de combustível é de 450 m<sup>3</sup>.

Este Parecer Único foi elaborado baseado nos estudos ambientais apresentados e nas constatações e informações prestadas em vistoria realizada em 18/07/2012.

Foram elaborados estudos ambientais pela empresa Tropeira Rural Itda, tendo com técnico responsável o Sr. Marcos Peixoto Cruz ( ART - Anotação de Responsabilidade Técnica nº 1-40919055).

O Relatório de Controle Ambiental - RCA, e o Plano de Controle Ambiental - PCA apresentados para a fase de Licença de Operação objetivam a atender às exigências da Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007 e demais legislações e normas vigentes.

O referido empreendimento possui duas licenças anteriores já concedidas, sendo Licença Prévia e de Instalação concomitantes (processo nº 67 172011/001/2011), para 150m<sup>3</sup>, obtida na 81ª Reunião Ordinária do COPAM em 09/09/2011. Posteriormente o empreendimento solicitou outra Licença Prévia e de Instalação para ampliação, referente ao processo nº 06717/20011/002/2011, para armazenar 300m<sup>3</sup> adicio nais aos 150m<sup>3</sup>, esta foi concedida na 83ª Reunião COPAM realizada em Novembro 2011.

Cabe salientar que a Licença de Operação objeto de análise deste parecer engloba as duas licenças anteriores, cujo objetivo é regularizar o empreendimento com a capacidade de armazenamento de 450m<sup>3</sup> de combustível.

SUPRAM TM AP	Rua Nicomedes Alves dos Santos, 136 - Lídice - Uberlândia – MG CEP 38400-170	DATA: 23/07/2012 Página: 2/13
--------------	---	----------------------------------



## 2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

### 2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A atividade principal será a revenda de combustíveis, sendo também realizadas atividades auxiliares de manutenção como troca de óleo, lavagem de veículos, borracharia, loja de conveniência, lanchonete e restaurante.

A empresa possui contrato de operação sob bandeira da Petrobrás Distribuidora S.A., encontra-se instalada ocupando área de 66.000 m<sup>2</sup>, destes, 34.321,03 m<sup>2</sup> são áreas construídas. A empresa ocupa área em zona rural do município de Uberlândia ocupando 6,6 hectares, sendo a Reserva Legal correspondente a 1,32 ha.

De acordo com os estudos apresentados o Sistema de Armazenagem Subterrânea de Combustíveis – SASC já implantado é composto por 11 (onze) tanques com capacidade total de armazenagem de 450 m<sup>3</sup>, conforme quadro ilustrado abaixo:

TANQUE Nº	COMBUSTÍVEL	VOLUME DO TANQUE
01	Gasolina	30m <sup>3</sup>
02	Etanol	30m <sup>3</sup>
03 (bipartido)	Diesel Aditivado/Gasolina Aditivada	30m <sup>3</sup> (15m <sup>3</sup> +15m <sup>3</sup> )
04	Diesel	30m <sup>3</sup>
05	Diesel	30m <sup>3</sup>
06	Diesel	30m <sup>3</sup>
07	Diesel	30m <sup>3</sup>
08	Diesel	60m <sup>3</sup>
09	Diesel	60m <sup>3</sup>
10	Diesel	60m <sup>3</sup>
11	Diesel	60m <sup>3</sup>

Foram instalados tanques do tipo parede dupla, fabricados de acordo com as normas NBR 13785. Segundo os estudos apresentados o empreendimento possui equipamentos e sistema de proteção contra contaminação solicitados como condicionantes das licenças anteriores como: válvula de retenção instalada em linha de sucção, dispositivo para descarga

SUPRAM TM AP	Rua Nicomedes Alves dos Santos, 136 - Lídice - Uberlândia – MG CEP 38400-170	DATA: 23/07/2012 Página: 3/13
--------------	---	----------------------------------



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

selada, câmara de contenção da descarga de combustível, câmara de contenção sob a unidade abastecedora, câmara de contenção na unidade de filtragem, caixa separadora de água e óleo, canaleta de contenção, tubulações não metálica em PEAD, válvula antitransbordamento e monitoramento intersticial automático.

Os tanques são interligados a linhas de respiro que possuem válvulas recuperadoras de gases nas suas extremidades. As bombas possuem câmaras de contenção (“*sump*”) em sua parte inferior com válvula de retenção (“*check valve*”) junto à sucção de cada bomba.

Nas unidades de filtragem de óleo diesel, há câmaras de contenção (“*sump*”) na parte inferior circundando as tubulações e conexões.

A área de abastecimento, troca de óleo, descarga e lavagem são dotadas de pisos em concreto polido, já as áreas de acesso e estacionamento são construídas em concreto comum.

A água utilizada nas atividades do empreendimento é captada de um poço tubular regularizado junto ao IGAM. A energia elétrica é fornecida pela CEMIG. Para assegurar o funcionamento dos equipamentos do posto e dos sistemas de combate a incêndio em momentos de falta de energia esta será proveniente de grupo gerador á diesel. Em vistoria realizada foi observado que o local destinado a abrigar o gerador a diesel é coberto e possui piso em concreto polido circundado por cordões de contenção, de forma a reter eventuais vazamentos de combustíveis que possam ocorrer.

O Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais emitiu “*Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB*” nº107450 em 20 de julho de 2012, o mesmo é válido até 19 de julho de 2015.

Para a parte do restaurante, loja de conveniência e demais instalações, excluindo o posto de abastecimento propriamente dito, o empreendimento requereu junto a esta superintendência a regularização, obtendo uma autorização informando que estas atividades não são passíveis de licenciamento ambiental.

SUPRAM TM AP	Rua Nicomedes Alves dos Santos, 136 - Lídice - Uberlândia – MG CEP 38400-170	DATA: 23/07/2012 Página: 4/13
--------------	---	----------------------------------



## **2.2 RESERVA LEGAL**

A área do empreendimento possui 6,6 hectares, a área de reserva legal constitui em 1,32 hectares. A reserva legal do empreendimento está localizada no imóvel matriculado sob nº 19.815 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coromandel.

## **2.3 INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**

O empreendimento encontra-se inserido em área não acidentada e distante de águas superficiais ou surgências (nascentes), assim não há áreas de preservação permanentes na área objeto da análise deste processo.

## **2.4 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS**

Para atender a demanda hídrica do empreendimento, utilizada para consumo humano e para as instalações do posto e demais atividades a ele vinculadas, tais como restaurante e loja de conveniência é realizada captação em um poço tubular, conforme processo de outorga nº 11751/2011 do Instituto Mineiro de Gestão das Águas- IGAM . De acordo com os estudos apresentados o volume outorgado é suficiente atender a demanda da fase de operação.

## **2.5 IMPACTOS IDENTIFICADOS**

Para esta fase de operação os potenciais impactos ambientais identificados no processo relacionam-se à contaminação do solo, dos corpos d'água superficiais e subterrâneos e das emissões atmosféricas com compostos derivados do petróleo, constituindo-se em riscos à saúde dos funcionários e usuários expostos, além do perigo de acidentes ocasionados por incêndios ou explosões.

Os impactos podem ter origem em vazamentos ocorridos se houver ineficiência da operação de descarga de combustível do caminhão para o tanque de armazenamento, se houver ineficiência operacional das bombas de combustíveis no momento do abastecimento de veículos, em vazamentos nas tubulações e/ou junções de ligação tanques/bombas, na ineficiência operacional do sistema de separação de água e óleo - SAO, na disposição inadequada de resíduos sólidos, na disposição inadequada do óleo e da borra coletados no sistema SAO, nos esgotos sanitários, na emissão de gases na atmosfera, na não utilização

SUPRAM TM AP	Rua Nicomedes Alves dos Santos, 136 - Lídice - Uberlândia – MG CEP 38400-170	DATA: 23/07/2012 Página: 5/13
--------------	--	----------------------------------



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

do sistema de câmaras (“*sump*”) nos tanques e bombas, na inexistência das descargas seladas e danos accidentais que violem a estrutura do tanque de armazenagem de combustíveis.

Os Potenciais impactos relacionados aos efluentes líquidos gerados, serão provenientes das áreas de abastecimento, lavagem de veículos, troca de óleo e demais áreas sujeitas a vazamentos de derivados de petróleo ou resíduos oleosos.

Quanto aos resíduos sólidos serão gerados na área do posto e nas atividades paralelas, decorrentes do lixo de natureza doméstica (gerados no escritório, sanitários, restaurante, lanchonete, etc.) e do lixo de natureza industrial, ou seja, embalagens de insumos e produtos contaminados, areia e lodo, estopas, oriundos dos sistemas de separação de água e óleo.

Quanto às emissões atmosféricas estas se relacionam com gases provenientes dos respiros dos tanques e das bocas de descarga, exalados em sua maioria, durante as operações de descarga de combustíveis.

As águas pluviais em contato com as áreas contaminadas por produtos derivados do petróleo poderá gerar efluentes líquidos com igual potencial de toxicidade que aqueles produzidos nas atividades de abastecimento e descarga.

## **2.8 MEDIDAS MITIGADORAS**

### **2.8.1 Vazamentos, derramamento e transbordamento de combustíveis:**

A descarga de combustível é do tipo selada e possui “*sump*.” Visando a prevenção de derramamentos encontram-se instaladas, na boca de visita dos tanques, câmaras de contenção estanque e impermeável. e válvulas antitransbordamento.

O piso da área de abastecimento, descarga de produto é construído em concreto polido, com cimento para o sistema de drenagem e circundado por canaletas de contenção as quais direcionam os efluentes, à caixa separadora de água e óleo – SAO. Entretanto para assegurar a eficiência no sistema de separação o empreendedor deverá efetuar as devidas

SUPRAM TM AP	Rua Nicomedes Alves dos Santos, 136 - Lídice - Uberlândia – MG CEP 38400-170	DATA: 23/07/2012 Página: 6/13
--------------	---	----------------------------------



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

manutenções e limpezas bem como análises periódicas conforme descrito no anexo I e anexo II deste parecer.

Quanto às bombas, o sistema de controle de efluentes é composto por câmara de contenção estanque e impermeável (“*sump*”). Também possui válvula de retenção (“*check valve*”) nas linhas de sucção. Esta válvula mantém as linhas constantemente com produto em seu interior e, em caso de perda da estanqueidade da linha, permitem o retorno do produto até o tanque de armazenamento. O filtro de diesel também possui câmaras de contenção estanque e impermeável (“*sump*”).

**2.8.2 Disposição dos efluentes líquidos e controle da eficiência da caixa separadora de água e óleo:**

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento, e descritos no item acima, serão direcionados para a caixa separadora de água e óleo - SAO, a qual, por sua vez, tem a função, segundo a NBR 14.605, de reter a fração oleosa e os resíduos sólidos liberando o efluente já praticamente isento da fração oleosa. Os efluentes oriundos da caixa separadora de água e óleo serão direcionados para sumidouro.

Com relação ao risco de contaminação ambiental pela ação da água pluvial, as áreas potencialmente geradoras de efluentes líquidos possuem sistemas de drenagem interligados a caixa SAO. As áreas de abastecimento possuem coberturas metálicas e a localização dos sistemas de drenagem (canaletas) coincidem com as projeções das respectivas coberturas nos pisos.

**2.8.3 Disposição de resíduos sólidos:**

Os resíduos oleosos retidos na caixa SAO, bem como areia e lodo contaminados por óleo e/ou graxa, e os demais resíduos contaminados do posto (estopas, embalagens de óleo lubrificante vazias, etc), serão armazenados temporariamente em tambores em local apropriado em conformidade com a NBR 10 004/90, NBR 12 235/87, NBR 11 174/90 até serem encaminhados a empresas especializadas.

Os resíduos sólidos domésticos (gerados no escritório e sanitários) deverão ser destinados para local adequado, conforme normas vigentes.

SUPRAM TM AP	Rua Nicomedes Alves dos Santos, 136 - Lídice - Uberlândia – MG CEP 38400-170	DATA: 23/07/2012 Página: 7/13
--------------	---	----------------------------------



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser recolhidos através de coleta seletiva e enviados a empresa de reciclagem.

**2.8.4 Emissão de gases na atmosfera:**

A emissão de vapores de combustíveis será controlada pelas válvulas de contenção de vapores instaladas nos respiros dos tanques de armazenamento, também serão controlados através do sistema de descarga selada já instalado. As válvulas de retenção de gases deverão ser revisadas anualmente, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante.

O sistema de descarga selada minimiza a emissão dos vapores gerados no momento da descarga de combustível do caminhão para o tanque de armazenamento.

**2.8.5 Outras medidas de controle:**

Testes de estanqueidade deverão ser realizados no Sistema de Armazenagem Subterrânea de Combustíveis – SASC conforme ABNT / NBR 13.784, com periodicidade estabelecida na DN 108/2007. Os testes deverão ser realizados por empresa certificada pelo INMETRO conforme Resolução CONAMA nº 273/2000. Qualquer alteração promovida no SASC deverá ser secundada por um ensaio de estanqueidade e comunicada ao órgão ambiental competente.

Quanto ao esgoto doméstico, deverá haver manutenção no sistema já instalado constituído por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, não obstante caberá promover monitoramento contínuo conforme descrito no anexo II deste parecer.

**2.9 CONTROLE PROCESSUAL**

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais de acordo com a Declaração da Prefeitura Municipal de Uberlândia - MG.

SUPRAM TM AP	Rua Nicomedes Alves dos Santos, 136 - Lídice - Uberlândia – MG CEP 38400-170	DATA: 23/07/2012 Página: 8/13
--------------	---	----------------------------------



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

### **3 CONCLUSÃO**

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento da concessão da Licença de Operação para o empreendimento Macedo e Souza Ltda**, desde que atendidas às medidas mitigadoras de impactos ambientais descritas neste parecer e nos estudos apresentados, aliadas às condicionantes listadas no Anexo I, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Cabe esclarecer que a SUPRAM TM/AP não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambientais e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

**Ressalta-se ainda que as revalidações das licenças ambientais deverão ser efetuadas 90 (noventa) dias antes de seu vencimento.**

**Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.**

Opina-se, que as observações acima constem do Certificado de Licenciamento Ambiental.

### **4. VALIDADE:** 4 (quatro) anos .

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
<b>Ricardo Rosamília Bello - Gestor</b>		
<b>Alexssandre Pinto de Carvalho</b>		
<b>Hugo França Pacheco</b>		
<b>José Roberto Venturi - Diretor Técnico</b>		

SUPRAM TM AP	Rua Nicomedes Alves dos Santos, 136 - Lídice - Uberlândia – MG CEP 38400-170	DATA: 23/07/2012 Página: 9/13
--------------	---	----------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

## ANEXO I

Processo COPAM Nº 06717/2011/003/2012		Classe/Porte: 5/G
Empreendimento: <b>Macedo e Souza Ltda</b>		
Atividade: <b>Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistema retalhistas e postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de avião - 450m³</b>		
Endereço: <b>Rodovia BR 050 Km 85,8</b>		
Município: <b>Uberlândia - MG</b>		
Referência: <b>CONDICIONANTES DA LICENÇA</b>		Validade: 04 (quatro) anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Encaminhar a SUPRAM TM/AP os testes de estanqueidade dos tanques e das linhas de sucção das bombas a serem elaborados pelo INMETRO ou por empresa credenciada. <i>Obs.: Para empreendimentos existentes com SASC instalado há cinco anos ou menos, a periodicidade será aplicável a partir do quinto ano, a contar da data de sua instalação.</i>	Durante a vigência da LO.
2	Apresentar os certificados emitidos pelas empresas responsáveis pelo recolhimento do óleo retirado da caixa separadora de água e óleo, bem como dos resíduos sólidos contaminados (embalagens, estopas, borra e areia da caixa SAO) considerados pela ABNT NBR 10.004 como "Resíduos Classe-1" (perigosos). <i>Obs.: As empresas responsáveis pelo recolhimento deverão estar devidamente licenciadas para tal fim.</i>	Semestralmente.
3	Proceder regularmente limpeza da caixa separadora de água e óleo e de todas as câmaras de contenção estanque e impermeável (sump) do empreendimento, principalmente aqueles que estão mais susceptíveis à entrada de água e vazamento de combustíveis.	Semanalmente, a partir da notificação da empresa quanto à concessão da LO.
4	Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, caso houver troca e/ou modificação no tanque de armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvula antitransbordamento, tubulação não metálica, bem como das empresas instaladoras dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis.	Durante a vigência da LO.
5	Promover regularmente reciclagem do Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente. <i>Obs: Conforme DN 108/2007, a reciclagem do treinamento do funcionário deverá ocorrer com periodicidade não superior a 2 (dois) anos e os novos funcionários só poderão entrar em atividade após serem treinados. O treinamento deverá ser ministrado por empresa ou profissional credenciado junto ao CREA/MG para esta atividade.</i>	Durante a vigência da LO.

SUPRAM TM AP	Rua Nicomedes Alves dos Santos, 136 - Lídice - Uberlândia – MG CEP 38400-170	DATA: 23/07/2012 Página: 10/13
--------------	--	-----------------------------------



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

6	Apresentar relatórios técnicos e fotográficos, com indicação das coordenadas geográficas do local das fotos da área de Reserva Legal do empreendimento. O referido relatório deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado, demonstrando a situação da reserva legal, bem como caso pertinente, propor ações de melhorias, associada projetos de recomposição e cronograma executivos.	Anualmente, em até 30 dias após o final de cada período chuvoso.
7	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-TM/AP no Anexo II.	Durante a vigência da LO.

\* Prazo contado a partir do recebimento do Certificado de Licença.

**Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.**



## Anexo II

### Programa de Automonitoramento

#### 1. RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar anualmente a SUPRAM TM AP, até o dia 20 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

RESÍDUO				TRANSPORTADO		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão	Endereço completo	

- (\*)1 – Reutilização      6 – Co-processamento  
2 – Reciclagem      7 – Aplicação no solo  
3 – Aterro sanitário      8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada)  
4 – Aterro industrial      9 – Outras (especificar)  
5 – Incineração

Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública.

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM TM AP, para verificação da necessidade de licenciamento específico;

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento;

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

**Importante:** A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

## **2. EFLUENTES LÍQUIDOS**

<b>Local de amostragem</b>	<b>Parâmetros</b>	<b>Freqüência</b>	<b>Envio à SUPRAM</b>
Entrada e saída dos sistemas de separação de água e óleo.	DBO, DQO, óleos e graxas, pH, sólidos suspensos totais, sólidos dissolvidos totais, detergentes.	Trimestral	Semestral
Saídas de águas pluviais dos pátios de estacionamento de veículos	DBO, DQO, óleos e graxas, pH, sólidos suspensos totais, sólidos dissolvidos totais.	Trimestral	Semestral

**Relatórios:** Enviar Semestralmente a SUPRAM TM/AP, os resultados das análises coletados conforme os prazos e freqüências estabelecidos na tabela acima. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

**Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.**